



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
D E C R E T O foi publicado no D O E
Nesta Data 13 / 12 / 2008
Cezar Nilda Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO N° 30.075 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

**Institui a Carteira de Identidade
Pessoal da PMPB e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída na Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Carteira de Identidade Pessoal dos Militares Estaduais, da ativa e inatividade, constituindo documento de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Pessoal assegura ao seu portador os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao seu respectivo grau hierárquico.

Art. 2º A Carteira de Identidade Pessoal, conforme modelo anexo, confeccionada em papel moeda, conterà itens de segurança, medindo 7x10cm, circundada por uma borda na cor verde-escuro, no verso e anverso, lendo-se na parte superior, o nome "IDENTIDADE", e na inferior, os dizeres: "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – LEI FEDERAL N° 7.116/83", e na parte central, de cor verde-claro constarão:

I – No Anverso: no canto superior esquerdo, local apropriado para a fotografia do identificado; as figuras dos Brasões da República Federativa do Brasil, do lado esquerdo, e do Estado da Paraíba, no lado direito, em suas cores padrão, e, entre os dois brasões, a legenda "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e, abaixo, "ESTADO DA PARAÍBA", em letras maiúsculas; a referência da fé pública conferida por



ESTADO DA PARAÍBA

este Decreto, o número da identidade e os campos para o nome, grau hierárquico, quadro, matrícula, data de admissão, o número do Registro Geral Civil (RG), o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e assinatura do identificado; nas laterais, escrito na vertical, o nome de “POLÍCIA MILITAR”; e o símbolo das Polícias Militares do Brasil e o nome “ESTADO DA PARAÍBA”, em tamanho ampliado, em fundo numismático;

II – No Verso: em diagonal o nome “POLÍCIA MILITAR”, em cor amarelo-claro, campos para filiação, local de nascimento, Unidade Federativa (UF), data de nascimento, sexo, altura, doador de órgãos, número do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), fórmula datiloscópica (FD), tipo de cútis, olhos, cabelos, tipagem sanguínea (GS e RH), observações, local e data de expedição, assinatura do chefe da seção de identificação e quadro para impressão digital; nas laterais, escrito na vertical, o nome de “POLÍCIA MILITAR”; e no lado inferior esquerdo conterà o símbolo das Polícias Militares do Brasil, impresso em material holográfico.

Parágrafo único. A fotografia e a impressão digital do identificado deverão ser impressas na própria identidade e a informação de doador de órgão será opcional.

Art. 3º Será expedida a Carteira de Identidade Pessoal nos seguintes casos:

- I – Inclusão;
- II – Promoção;
- III – Extravio;
- IV – Mudança de nome ou dados pessoais;
- V – Passagem para a inatividade;
- VI – Reintegração.

§ 1º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar da Paraíba é o setor competente para emissão de Carteiras de Identidade Pessoal.

§ 2º Quando da expedição de uma nova Carteira de Identidade Pessoal, salvo por motivo de extravio, devidamente justificado, a carteira de identidade anterior deverá ser entregue ao setor competente.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Somente será emitida segunda via da Carteira de Identidade Pessoal, quando requerida pelo próprio identificado ao setor competente, mediante justificativa apresentada.

Parágrafo único. Poderá ser cobrada taxa de emissão da segunda via da Carteira de identidade Pessoal, salvo por motivo de extravio em consequência de roubo ou furto.

Art. 5º O Comandante Geral da Corporação regulará a expedição das Carteiras de Identidade Pessoal.

Art. 6º As atuais Carteiras de Identificação terão validade assegurada por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.447, de 1º de novembro de 1984, e demais dispositivos em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2008; 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

IDENTIDADE

POLÍCIA MILITAR	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA FE PÚBLICA - DECRETO-LEI Nº			POLÍCIA MILITAR
	IDENTIDADE PESSOAL Nº			
	NOME			
	GRAU/HIERARQUIA	QUADRO	MATRÍCULA	
	DATA DE DNI	RG	CPF	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO				
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI FEDERAL Nº 7.116/83				

IDENTIDADE

POLÍCIA MILITAR	FILIAÇÃO				POLÍCIA MILITAR
	LOCAL DE NASCIMENTO	UF	DATA NASC	SEXO/ALTURA	
	DOADOR DE ÓRGÃOS	PIS/PASEP	FD	FD	
	CUTIS	OLHOS	CABELOS	GS RR	
	OBSERVAÇÕES				
	LOCAL E DATA DA EMISSÃO				
	_____ CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO				
_____ POLEGAR DIRETO					
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI FEDERAL Nº 7.116/83					